

PROJETO DE LEI 148, de 1996

Publique-se Incluir-se em
para por cinco sessões
13 março 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROS. 1406
B

004765
12 MAR 15 37 '96

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1403 de 15/03/1996
02 folhas
Ass. B

Dispõe sobre os vencimentos e jornadas de trabalho dos cargos de biólogos e biólogos no serviço público estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos mínimos para cargos e funções de biólogos e biólogistas servidores do Estado de São Paulo em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Parágrafo único - os reajustes salariais das referidas categorias obedecerão os reajustes adotados pelo Governo.

Artigo 2º - As jornadas de trabalho dos biólogos e biólogistas não poderão ser superior a 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - Mediante acordo escrito, ou por motivo de forma maior, o horário normal diário, poderá ser acrescido de, no máximo, duas horas de serviços extraordinários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

ENCRUCQUE A MESA EM:

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N.º 02
PROB. 1406
B

A presente propositura visa disciplinar os vencimentos mínimos e a jornada de trabalho dos biólogos e biólogos no serviço público estadual.


Efetivamente, a proposta em questão objetiva resguardar tais categorias, propiciando-lhes condições mínimas do exercício digno de suas atividades no serviço público.

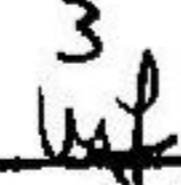
Releva salientar, que na carreira de biólogos, encontram-se incluídos os biomédicos, cuja profissão foi regulamentada recentemente.

A Constituição do Estado, em seu artigo 7º, inciso V, assegura aos trabalhadores o direito ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Com base no dispositivo constitucional em epígrafe, apresentamos o presente projeto.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO LOBBE NETO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 13 / 3 / 1996.

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 14-03-96